



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RODRIGO PONSONI BONETTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa RODRIGO PONSONI BONETTI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.234/0001-73, com sede na Avenida Dom Agostinho José Sartori, 2779, Barracão dos fundos, CEP: 85601400, Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor RODRIGO PONSONI BONETTI, inscrito no CPF sob o nº 061.215.029-16 e portador do RG nº 12R 2998998, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90085/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de estruturas e equipamentos como: palco, chapas para tablado em alumínio, sonorização de pequeno e médio porte, iluminação de médio porte, sonorização e iluminação para banda, painel de Led, gerador de energia, tapete linóleo, sonorização para palestras, e outros, para utilização em eventos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	14	92463	Locação de 1 diária de palco com as seguintes características: no tamanho mínimo de 8 m de frente por 4 m de profundidade, com chapas navais de, no mínimo, 18 mm e torres treliçadas em Alumínio Q30; Com, no mínimo, 30 cm de altura do chão com fechamento em tecido preto. A altura será definida pela Secretaria solicitante; Altura de no mínimo 4m de vão livre; Cobertura em lona vinílica de alta resistência e antichamas; 2 escadas metálicas com corrimão e 1 (uma) rampa de acesso para cadeirantes; Cabos de aço ou cinta para fixação e aterramento; Disponibilização de Carpe para o palco nas cores preto ou grafite, a utilização do carpe será definida e solicitada pela Secretaria, conforme a necessidade e o evento. Estão inclusas, no orçamento, todas as despesas diretas e indiretas com a montagem/ instalação e desinstalação, incluindo o período que antecede o evento necessário para a montagem e desmontagem pós evento. A empresa também deverá fornecer assistência durante a realização dos eventos conforme necessidade e solicitação.	SERV	3,00	3.996,00	11.988,00
001	16	92465	Locação de 1 diária de palco com as seguintes características: o tamanho mínimo de 9 m de frente por 6 m de profundidade, com torres Treliçadas em alumínio Q30; Com, no mínimo, de 30 cm de altura do chão com fechamento em tecido preto. A altura será definida pela Secretaria solicitante; Altura de, no mínimo, 4 m de vão livre; Cobertura em lona vinílica de alta resistência antichamas; 2 Escada metálica com corrimão e uma 1 (uma) rampa de acesso para cadeirantes; com cabos de aço ou cinta para fixação e aterramento; Disponibilização de Carpe para o palco nas cores preto ou grafite, a utilização do carpe será definida e solicitada pela Secretaria, conforme a necessidade e o evento. Estão inclusas, no orçamento, todas as despesas diretas e indiretas com a montagem/ instalação e desinstalação, incluindo o período que antecede o evento necessário para a montagem e desmontagem pós evento. A empresa também deverá fornecer assistência durante a realização dos eventos, conforme necessidade e solicitação.	SERV	4,00	5.596,00	22.384,00
001	17	92466	Locação de 2 a 3 diárias de palco com as seguintes características: O tamanho mínimo de 9 m de frente por 6 m de profundidade, com torres Treliçadas em alumínio Q30; com, no mínimo, 30 cm de altura do chão com fechamento	SERV	3,00	6.982,00	20.946,00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

			em tecido preto. A altura será definida pela Secretaria solicitante. Altura de, no mínimo, 4 m de vão livre; Cobertura em lona vinílica de alta resistência antichamas. 2 Escada metálica com corrimão e 1 (uma) rampa de acesso para cadeirantes. Com cabos de aço ou cinta para fixação e aterramento. Disponibilização de Carpe para o palco nas cores preto ou grafite, a utilização do carpe será definida e solicitada pela Secretaria, conforme a necessidade e o evento. Estão inclusas, no orçamento, todas as despesas diretas e indiretas com a montagem/ instalação e desinstalação, incluindo o período que antecede o evento necessário para a montagem e desmontagem pós evento. A empresa também deverá fornecer assistência durante a realização dos eventos, conforme necessidade e solicitação.				
001	18	92467	Locação de 1 diária de palco com as seguintes características: no tamanho mínimo de 12 m de frente por 8 m de profundidade, com torres treliçadas em alumínio Q30. Com no mínimo de 80 cm de altura do chão com fechamento em tecido preto, a altura será definida pela Secretaria solicitante; Altura de, no mínimo, 5 m de vão livre; Cobertura em lona vinílica de alta resistência, antichamas. Escada metálica com corrimão; com cabos de aço ou cinta para fixação e aterramento. Estão inclusas, no orçamento, todas as despesas diretas e indiretas com a montagem/ instalação e desinstalação, incluindo o período que antecede o evento necessário para a montagem e desmontagem pós evento. A empresa também deverá fornecer assistência durante a realização dos eventos, conforme necessidade e solicitação.	SERV	3,00	7.565,00	22.695,00
001	19	92468	Locação de 2 a 3 diárias de palco com as seguintes características: no tamanho mínimo de 12 m de frente por 8 m de profundidade, com torres treliçadas em alumínio Q30. Com no mínimo de 80 cm de altura do chão com fechamento em tecido preto, a altura será definida pela Secretaria solicitante; Altura de, no mínimo, 5 m de vão livre; Cobertura em lona vinílica de alta resistência, antichamas. Escada metálica com corrimão; com cabos de aço ou cinta para fixação e aterramento. Estão inclusas, no orçamento, todas as despesas diretas e indiretas com a montagem/ instalação e desinstalação, incluindo o período que antecede o evento necessário para a montagem e desmontagem pós evento. A empresa também deverá fornecer assistência durante a realização dos eventos, conforme necessidade e solicitação.	SERV	3,00	8.152,00	24.456,00
001	24	92473	Locação de chapas ou praticáveis para tablado com estrutura em alumínio Locação de chapas ou praticáveis para tablado com estrutura em alumínio de 2 m X 1 m em chapa naval de 20 mm e pés com regulagem de altura. O material deverá estar em bom estado de conservação, sem avarias que possam comprometer sua funcionalidade. Inclusos montagem e desmontagem, e qualquer outro gasto oriundo dessas etapas, incluindo o período que antecede o evento necessário para a montagem e desmontagem pós evento. Locação para eventos de até 2 dias.	UN	14,00	191,00	2.674,00
001	25	92474	Contratação para prestação de serviços de Sonorização eventos públicos, em espaço aberto ou fechado para até 600 pessoas (pequeno porte). Equipamentos mínimos exigidos: 04 caixas de som 500 RMS; 04 suportes para caixas; 2 caixas de som para palco/ monitor; 01 mesa de som de 08 canais; 01 potência compatível para funcionamento do sistema de som; Cabeamento para o sistema; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio; notebook com processador Corel i7. Inclusas, no custo, as despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como operador técnico responsável durante toda a realização dos eventos. Os equipamentos devem estar em bom estado de conservação sem avarias que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos, e serão distribuídos, montados no local do evento conforme definição e orientação do técnico de som do departamento de cultura ou do responsável pela organização do evento de cada secretaria solicitante. Em eventos de até 2 dias de duração, será considerado para pagamento como 1 diária.	Diária	2,00	1.564,00	3.128,00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001	26	92475	Contratação para prestação de serviços de sonorização em eventos públicos de médio porte, PA com, no mínimo, 12 line array com 12' e titanium; 08 caixas de sub com 02 alto falantes de 18'; 05 monitores clair; 40 cabos xlr 30 cabos instrumentos; 04 microfones sem fio; 06 microfones com fio; 50 m de treliça em alumínio Q30 linha pesada; Cabeamento para o funcionamento do sistema; Potências compatíveis com o sistema; Console - 01 mesa digital 32 canais com expansão mínima de 64 canais digitais; notebook com processador Corel i7. Incluídos no custo as despesas com Transporte e instalação dos equipamentos, bem como operador técnico responsável durante toda a realização dos eventos. Os equipamentos devem estar em bom estado de conservação sem avarias que possam comprometer sua funcionalidade e serão distribuídos, montados no local do evento conforme definição e orientação do técnico de som do departamento de cultura ou do responsável pela organização do evento de cada secretaria solicitante. Em eventos de até 2 dias de duração, será considerado para pagamento como 1 diária.	Diária	3,00	5.136,00	15.408,00
001	27	92476	Contratação para prestação de serviços de iluminação em eventos públicos de médio porte sendo os equipamentos mínimos exigidos: - 72 m de treliça Q30 em alumínio linha pesada; 08 beam 200 - 20 par LED 3 W rgbw; 08 elipso; 04 mini brut com no mínimo 4 lâmpadas; 02 atomic; 12 lamp par 64; 01 mesa de luz digital mínimo 64 canais; 02 dimer 12 canais; 02 po power; Fechamento para o grid; cabeamento para a iluminação; 02 máquinas de fumaça; 4 globos espelhados de 50 cm; 4 laser com 4 saídas. Incluídos no custo as despesas com transporte instalação dos equipamentos, bem como operador técnico responsável durante toda a realização dos eventos. Os equipamentos devem estar em bom estado de conservação sem avarias que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos, e serão distribuídos, montados no local do evento conforme definição e orientação do técnico de som do departamento de cultura ou do responsável pela organização do evento de cada Secretaria solicitante. Em eventos de até 2 dias de duração, será considerado para pagamento como 1 diária.	Diária	3,00	4.080,00	12.240,00
001	29	92478	Locação de backline composto por: 01 cubo para contrabaixo 100 watts; 04 falantes de 10'; 01 falante de 15'; 01 cubo para guitarra valvulado e 04 falantes de 10'; 01 corpo de bateria 02 stands de prato e microfonação. Inclusas, no custo, as despesas com transporte e Instalação dos equipamentos, bem como suporte Técnico durante toda a realização dos eventos. Em eventos de até 2 dias de duração, será considerado para pagamento como 1 diária.	Diária	4,00	1.958,00	7.832,00
001	30	92479	Contratação para prestação de serviços de instalação de painel de Led para eventos públicos, sendo os equipamentos mínimos exigidos: Painel de Led com resolução mínima P3 no tamanho mínimo de 8x3 com processador de vídeo 4 k; com notebook compatível. Inclusas, no custo, as despesas com transporte e Instalação dos equipamentos, bem como operador Técnico durante toda a realização dos eventos. Em eventos de até 2 dias de duração, será considerado para pagamento como 1 diária.	Diária	4,50	5.644,00	25.398,00
001	31	92480	Contratação para prestação de serviços de instalação de painel de Led para eventos públicos, sendo os equipamentos mínimos exigidos: - Painel de Led resolução mínima p6mm no tamanho mínimo de 5X3 com processador de vídeo; com notebook compatível. Inclusas, no custo, as despesas com transporte e Instalação dos equipamentos, bem como operador técnico durante toda a realização dos eventos. Em eventos de até 2 dias de duração, será considerado para pagamento como 1 diária.	Diária	3,50	5.356,00	18.746,00
001	32	92481	Contratação para prestação de serviços de instalação de Gerador de Energia para eventos públicos, sendo os equipamentos mínimos exigidos: - Gerador de energia 260 kVA silenciado instalado no local do evento e abastecido para funcionar, no mínimo, por 6 h. Inclusas, no custo, as despesas com transporte e Instalação dos equipamentos, despesas diretas e indiretas, combustível, bem como assistência técnica durante toda a realização dos eventos.	Diária	1,50	4.982,00	7.473,00



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

			Em eventos de até 2 dias de duração, será considerado para pagamento como 1 diária.				
001	34	92483	Locação de tapete linóleo (piso para dança), preto fosco antiderrapante com, no mínimo, 1,2 mm de espessura. Montagem, material para instalação e desmontagem inclusos, inclusive manutenção, se necessária durante utilização nos eventos. O material deverá estar em bom estado de conservação sem rasgos ou avarias que possam comprometer a funcionalidade ou a apresentação dos eventos. A metragem para instalação será definida conforme o tamanho do palco e a necessidade do evento e será informado pela Secretaria solicitante. A locação se dará por m <sup>2</sup> /DIÁRIA em eventos de até 2 dias de duração, será considerado para pagamento como metragem/1 diária.	M2	300,00	62,00	18.600,00
001	39	92488	Locação para ponto de iluminação Par Led no mínimo de 3 W RGBW, o material deve ser montado e instalado pelo fornecedor, sendo realizado até 2 h antes do evento. Incluso no orçamento todo o material necessário e despesas diretas e indiretas para a instalação e desinstalação.	UN	70,00	172,00	12.040,00
001	40	92489	Locação de projetor multimídia com no mínimo 3.600 (três mil e seiscentos) ansi - lúmens, bivolt, com entradas: -2 HDMI; - 2 VGA; - RCA; - 2 USB, distância máxima de 10 m e mínima de 0,88 m; com projetor; 1 cabo de alimentação; 1 cabo VGA; 1 cabo HDMI; 1 controle remoto com baterias; com cabo de áudio de no mínimo 5 metros e passador de slides; suporte tripé para projetor ou suporte para teto conforme a necessidade do local ou evento. Cabos com no mínimo 5 metros, ou conforme a necessidade para instalação, o material deverá ser entregue na Prefeitura de Francisco Beltrão, ou no local indicado pela Secretaria Solicitante.	Diária	3,00	1.421,00	4.263,00
001	50	92499	Locação de 4 a 5 diárias de palco com as seguintes características: o tamanho mínimo de 9 m de frente por 6 m de profundidade, com torres Treliçadas em alumínio Q30; com, no mínimo, 30 cm de altura do chão com fechamento em tecido preto. A altura será definida pela Secretaria solicitante. Altura de no mínimo 4 m de vão livre; Cobertura em lona vinílica de alta resistência antichamas; 2 Escada metálica com corrimão e uma 1 (uma) rampa de acesso para cadeirantes; com cabos de aço ou cinta para fixação e aterramento; Disponibilização de Carpe para o palco nas cores preto ou grafite, a utilização do carpe será definida e solicitada pela Secretaria, conforme a necessidade e o evento. Estão inclusas, no orçamento, todas as despesas diretas e indiretas com a montagem/ instalação e desinstalação, incluindo o período que antecede o evento necessário para a montagem e desmontagem pós evento. A empresa também deverá fornecer assistência durante a realização dos eventos, conforme necessidade e solicitação.	SERV	2,00	8.313,00	16.626,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 90085/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 246.897,00 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula terceira poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico Nº 90085/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1960	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
3550	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
1230	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
10110	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
5250	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
10170	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
5930	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.59.00	Do Exercício



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

3040	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
8740	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
9450	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
9830	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
770	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90085/2024, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais deverão ser entregues e instalados, conforme solicitações da Municipalidade da seguinte maneira:

- a) **Na nota de empenho, a Secretaria solicitante especificará o local e o horário do evento e o prazo mínimo com relação ao horário da realização do evento, em que deverão ser instalados os equipamentos/prestados os serviços.**
- b) Após a montagem das estruturas as mesmas serão inspecionadas por servidores designados pela Secretaria ou Departamento solicitante para aprovação ou reprovação da estrutura montada, sendo que a mesma deverá estar em bom estado de conservação – sem mofo, rasgos na cobertura ou ferrugens em sua estrutura, ou qualquer outro tipo de avaria que possa comprometer a segurança, proteção ou funcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO – A vigência do presente contrato é de 195(cento e noventa e cinco) dias, ou seja, até 26 de agosto de 2025.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) **Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestado, emitindo a ART e/ou RRT dos serviços prestados, até o dia anterior ao início da realização do evento contratado, ao setor responsável pela solicitação. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente**
- w) Deverá Disponibilizar equipes para as devidas instalações nos locais definidos, assim como a retirada deles.
- x) Deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- y) Deverá Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e estruturas no período que antecede o evento, durante e após até a desmontagem das mesmas
- z) Deverá possuir local adequado para o armazenamento dos materiais licitados (Galpão ou similar) com a comprovação de que o local pertence ou é locado pela empresa ou por seus sócios;
- aa) Nos itens de sonorização e iluminação, a contratada deverá dispor de um técnico para operar os devidos equipamentos;
- bb) No caso de reprovação o CONTRATANTE deverá fazer contato imediato com CONTRATADA, e a mesma terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para substituição do material;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou rescisão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora FRANCIELE THOMAZ.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Silvio Rodrigues do Departamento Municipal de Cultura, cujo CPF nº788.203.329-49, e-mail culturانب@gmail.com, telefone (46) 3524 44 41.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A responsável técnica pelos serviços indicada pela CONTRATADA é a senhora BIANCA DE CAMPOS BARBOSA, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU sob o nº A-250283-6 e no CPF sob o nº 053.290.239-47.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA indicou como técnico habilitado pela NR-35 e pela NR 10, o senhor RODRIGO PONSONI BONETI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
  1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
  4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
  5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
  6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
  7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

O presente contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço contratado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do contrato nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão do contrato poderá ser realizada pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2025.

  
ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RODRIGO PONSONI BONETTI  
  
CONTRATADA  
RODRIGO PONSONI BONETTI  
CPF 061.215.029-16